



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1795/2013**

**“DISPÕE SOBRE: O ATENDIMENTO  
EMERGENCIAL EM EVENTOS DE GRANDE  
PORTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica obrigada a presença de no mínimo, um médico ou paramédico ou enfermeiro (a) e uma viatura de salvamento em eventos de grande porte, com ou sem fins lucrativos, em espaços públicos ou privados.

**§1º** - Considera-se evento de grande porte aquele de qualquer natureza, seja artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e similares, que ultrapasse 3.000 (três) mil pessoas.

**§2º** - Quando se tratar de evento organizado por instituição privada ou não pertencer à administração direta/indireta, o serviço de atendimento de emergência no local deverá ser contratado pelos organizadores.

**Art. 2º** - A equipe plantonista deverá estar sediada em ambiente exclusivo, amplamente divulgado e sinalizado ao público, com aparelhos e medicamentos atinentes ao amparo de primeiros socorros.

**Art. 3º** - O evento deverá possuir responsável, seja pessoa física ou jurídica, independente de setor privado ou público, como condição exigível para sua realização.

**Art. 4º** - A viatura de salvamento deverá permanecer por, pelo menos, uma hora antes do horário de início e uma hora após o término do evento, devendo encontrar-se em local de fácil acesso e rápida evasão para as vias urbanas de tráfego.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 5º** - As organizações e empresas promotoras do evento, inclusive pessoas físicas, possuem 12 (**CENTO E VINTE**) dias para adequar-se à esta lei.

**Art. 6º** - O não cumprimento desta lei implicará em advertência e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento e impedimento, por até um ano, da obtenção de alvará de localização temporária de organizações promotoras do evento, seja pessoa física ou jurídica.

**Art. 7º**- O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2013.**

**Robson Pinto da Silva  
Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**